

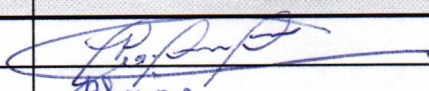
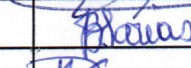
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento		2026.06.23.002		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		005/2026		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	QUIXERAMOBIM-CE	CNPJ	07.744.303/0001-68	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM	CNPJ	10.516.417/0001-65	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	X	GESTOR
Razão Social	S3 Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.		CNPJ	62.318.407/0001-19
Endereço	Rua Amador Bueno, 474, Bairro Azul, 1º andar. São Paulo – SP. CEP: 04752-005		Data Constituição	09/01/1969
E-mail (s)	SC.lastros@s3caceis.com.br		Telefone (s)	(11)97531-1408
Data do registro na CVM	07/11/2012	Categoria (s)		
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Ricardo Viveiros de Souza		Gerente CRM III	rviveiros@s3caceis.com.br	(11)97531-1408
Cintia dos Santos Barcelos		Gerente Crm - Sales II	cintia.barcelos@s3caceis.com.br	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025?		Sim		Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim		Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim		Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:				
OK	Art. 7º, I		Art. 8º, III	
	Art. 7º, II		Art. 8º, IV	
	Art. 7º, III		Art. 9º, I	
	Art. 7º, IV		Art. 9º, II	
	Art. 7º, V		Art. 9º, III	
	Art. 7º, VI		Art. 10, I	
	Art. 7º, VII		Art. 10, II	
	Art. 7º, VIII		Art. 10, III	
	Art. 7, IX		Art. 10, IV	
	Art. 8º, I		Art. 11	
	Art. 8º, II			
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise	
BNB IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO		08.266.261/0001-60	23/06/2026	
BNB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO		35.816.816/0001-72	23/06/2026	
BNB SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO		30.568.193/0001-42	23/06/2026	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO				
Estrutura da Instituição	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios .			
Segregação de Atividades	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios			
Qualificação do corpo técnico	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios			
Histórico e experiência de atuação	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios			
Principais Categorias e Fundos ofertados	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios			
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios			

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios
Regularidade Fiscal e Previdenciária	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios
Volume de recursos sob administração/gestão	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios
Outros critérios de análise	detalhes solicitados, consultar Formulário de Referência da S3 CACEIS disponível em: https://www.s3dtvm.com.br/v2/fundos/documentos-regulatorios

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

O Administrador analisado conta com uma boa qualidade de gestão, apresentou relatório Due Diligence entre essenciais; código de conduta e ética; formulários de referência; declarações pertinentes a atividade; contrato social; ato declaratório da CVM; autorização de BACEN; cartão CNPJ; certidão negativa de falência e concordata; relatório da demonstração financeira; relatório da administração, documentos que comprovam a habitação necessárias para atuar como administrador de fundo de investimentos.

Levando em consideração os fatores acima, não vemos nada que desabone o credenciamento do administrador junto a este RPPS.

Local:	QUIXERAMOBIM/CE	Data	28/05/2026
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Francisco Antônio Caetano de Castro	Presidente	224.116.743-68	
Josefina Barbosa Farias	Diretora Financeira	410.456.613-68	
Dylhermando José Vieira Ribeiro	Presidente do Conselho Deliberativo	023.892.243-00	

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, bem como o acompanhamento e a avaliação, das instituições que participem, direta ou indiretamente, do processo de investimento dos recursos previdenciários. O credenciamento abrange o gestor e o administrador de fundos de investimento, a instituição financeira bancária responsável pela administração de carteira ou pela seleção de ativos, a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil responsável pela intermediação das operações, bem como o custodiante, observado o disposto no art. 21, § 2º, da referida Resolução.

O § 3º do art. 1º da Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que os parâmetros para o credenciamento deverão abranger, entre outros aspectos, o histórico e a experiência de atuação da instituição, o volume de recursos sob sua gestão e administração, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, o padrão ético de conduta, a aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e o cumprimento das condições prudenciais previstas no art. 21, § 2º.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 condiciona a participação das instituições financeiras no processo de investimento dos recursos dos RPPS ao atendimento das condições previstas no art. 21, §§ 2º e 8º. No caso das aplicações em fundos de investimento, deverá ser verificado se o administrador OU o gestor do fundo são instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificadas nos segmentos prudenciais S1 ou S2, ou que fazem parte de conglomerados prudenciais de instituições que pertençam a esses segmentos, bem como que estejam regularmente registradas na Comissão de Valores Mobiliários como administrador de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nesse contexto, o credenciamento envolve a verificação da regularidade institucional e do atendimento contínuo às condições normativas, prudenciais e operacionais exigidas para a atuação das instituições no âmbito dos investimentos dos RPPS. A avaliação inicial e o acompanhamento das instituições credenciadas devem considerar os riscos financeiros, operacionais, reputacionais e legais associados à sua atuação.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 dispõe, em seu art. 1º, § 4º, que são considerados responsáveis pelo cumprimento de suas disposições, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, todas as pessoas que participem dos processos de análise, assessoramento e decisão no âmbito do RPPS, incluídos dirigentes, membros de conselhos, comitê de investimentos, responsáveis pela gestão das aplicações, procuradores com poderes de gestão, consultores e demais profissionais envolvidos. São igualmente responsáveis os agentes do mercado financeiro e de capitais que participem da distribuição, intermediação, gestão, administração e custódia dos ativos, bem como outros prestadores de serviços contratados.

O credenciamento das instituições não afasta, limita ou transfere as responsabilidades legais, regulatórias e fiduciárias atribuídas aos dirigentes e gestores do RPPS, tampouco às próprias instituições e aos seus administradores e gestores. O RPPS deverá monitorar periodicamente os prestadores de serviços credenciados, avaliando a manutenção de sua capacidade técnica, de seu enquadramento prudencial e de sua aderência às normas vigentes, bem como a existência de situações que possam caracterizar conflitos de interesses.

O art. 8º-A da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabelece que os dirigentes do ente federativo instituidor do RPPS, os dirigentes da unidade gestora e os demais responsáveis pelas decisões de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive consultores, distribuidores, instituições financeiras administradoras de carteira, fundos de investimento, seus gestores e administradores, respondem solidariamente, na medida de sua participação, pelo ressarcimento de prejuízos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com a legislação vigente.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 5.272/2025, deverão ser observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS expedidas pelo Ministério da Previdência Social, especialmente aqueles relativos ao credenciamento de instituições, à governança, à gestão de riscos, à transparência e ao controle dos investimentos.

A utilização deste Termo de Declaração no processo de credenciamento não exime os responsáveis pela gestão do RPPS da realização de análise técnica das instituições, dos fundos de investimento e dos ativos que receberão recursos previdenciários, constituindo-se este documento em elemento formal integrante do processo decisório relativo aos investimentos do regime.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DocuSigned by:

RAFAEL GUARIZELLI FERRE

1E85959BA005415...

DocuSigned by:

Fabio Ribeiro

EEB2B4FD1A39493...

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

[Handwritten signature]